



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2014 – Em 30 de dezembro de 2014.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município  
para o exercício Financeiro de 2015.**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 19/12/2014, aprovou por 07 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

**LEI:**

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município da Estância de Cananéia para o Exercício Financeiro de 2015, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 60.850.355,00 (Sessenta milhões oitocentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais), sendo R\$ 44.033.882,87 (Quarenta e quatro milhões trinta e três mil oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 16.816.472,13 (Dezesseis milhões oitocentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e dois reais e treze centavos) da Seguridade Social.

**Art. 2º** O Orçamento do Poder Executivo para o Exercício Financeiro de 2015 estima a receita em R\$ 60.850.355,00 (Sessenta mil, oitocentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta e cinco reais) e, fixa a despesa em R\$ 1.596.000,00 (Um milhão quinhentos e noventa e seis mil reais) para o Poder Legislativo e R\$ 59.254.355,00 (Cinquenta e nove milhões duzentos e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais) para o Poder Executivo.

**§1º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$		57.832.471,77
Receita Tributária	R\$	5.197.500,00	
Receita de Contribuições	R\$	360.000,00	
Receita Patrimonial	R\$	162.700,00	
Transferências Correntes	R\$	50.750.528,13	
Outras Receitas Correntes	R\$	1.361.743,64	
Receitas de Capital	R\$		6.893.883,23
Alienação de Bens	R\$	25.000,00	
Transferências de Capital	R\$	6.868.883,23	
Deduções de Receita Corrente	R\$	(3.876.000,00)	(3.876.000,00)
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>		<b>60.850.355,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**

**Estado de São Paulo**

**“Cidade Ilustre”**

**- Primeiro Povoado do Brasil -**

§2º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação institucional, funcional programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

**I – Órgão de Administração**

Poder Legislativo	R\$	1.596.000,00
Poder Executivo	R\$	59.254.355,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>60.850.355,00</b>

**II – Funções de Governo**

Legislativa	R\$	1.596.000,00
Essencial a Justiça	R\$	554.000,00
Administração	R\$	5.652.934,92
Segurança Pública	R\$	20.000,00
Assistência Social	R\$	2.500.972,13
Saúde	R\$	14.363.500,00
Educação	R\$	13.205.509,55
Cultura	R\$	1.120.000,00
Urbanismo	R\$	12.628.741,73
Gestão Ambiental	R\$	2.380.000,00
Agricultura	R\$	540.000,00
Comércio e Serviços	R\$	1.664.131,95
Transporte	R\$	1.845.000,00
Desporto e Lazer	R\$	865.000,00
Encargos Especiais	R\$	1.375.000,00
Reserva de Contingência	R\$	539.564,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>60.850.355,00</b>

**III – Programas**

0001 - Câmara Municipal	R\$	1.596.000,00
0002 - Gestão de Gabinete	R\$	497.000,00
0003 - Assistência a População Carente	R\$	56.497,82
0004 - Defesa Civil	R\$	20.000,00
0005 - Apoio Administrativo	R\$	3.050.000,00
0006 - Qualificação Profissional	R\$	50.000,00
0007 - Gestão de Suprimentos de Materiais e Serviços	R\$	381.000,00
0008 - Advocacia Pública Municipal	R\$	554.000,00
0009 - Administração Financeira	R\$	1.674.934,92
0010 - Encargos Gerais – Serviço da Dívida	R\$	1.375.000,00
0011 - Gestão da Infraestrutura de Obras e Serviços Públicos	R\$	12.265.741,73
0012 - Fortalecimento da Agricultura Familiar	R\$	540.000,00
0013 - Cananéia – Sustentável	R\$	2.380.000,00
0014 - Merenda Escolar	R\$	766.500,00

**Departamento Municipal de Governo e Administração**

Av. Beira Mar, 287 – Centro – Cananéia/SP. fone: 13 3851-5100 ramal 5103/5133



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

0015 - Transporte Escolar	R\$	1.207.000,00
0016 - Transporte Universitário	R\$	336.000,00
0017 - Ensino de Qualidade	R\$	10.896.009,55
0018 - Esporte Cananéia	R\$	865.000,00
0019 - Atenção Básica	R\$	7.231.500,00
0020 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	7.132.000,00
0021 - Proteção Social de Média Complexidade – ADS	R\$	1.671.000,00
0022 - Casa da Criança e do Adolescente	R\$	78.000,00
0023 - Atendimento à Família – CRAS	R\$	204.480,00
0024 - Atendimento à Pessoa Idosa	R\$	167.530,31
0025 - Atendimento à Pessoa com Deficiência	R\$	7.020,00
0026 - Atendimento à Criança e ao Adolescente	R\$	200.000,00
0027 - Política dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	116.444,00
0028 - Fortalecimento do Sistema de Cultura	R\$	1.120.000,00
0029 - Planejamento Urbanístico, Habitacional e Estratégico	R\$	363.000,00
0030 - Planejamento e Gestão do Turismo Municipal	R\$	1.664.131,95
0031 - Gestão da Infraestrutura de Transportes	R\$	1.845.000,00
9999 - Reserva de Contingência	R\$	539.564,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>60.850.355,00</b>

**IV – Categorias Econômicas**

Despesas Correntes	R\$	49.133.039,00
Despesas de Capital	R\$	11.177.751,28
Reserva de Contingência	R\$	539.564,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>60.850.355,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

**II** – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

**III** – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10 % (dez por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, superávit financeiro ou recursos da reserva de contingência;

**IV** – realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte e modalidade de aplicação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2015, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

**Parágrafo único.** O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do artigo 3º desta lei.

**Art. 5º** Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

**Parágrafo único.** A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º** Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operação de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou Antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

**Art. 7º** Ficam convalidados na Lei nº 087/2013 – Plano Plurianual, os valores das Ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 8º** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 30 de dezembro de 2014.

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**  
**Prefeito Municipal**